



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 132, 28 de novembro de 1973.

Estabelece o Plano Plurianual de Investimentos

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A base no que dispõe o parágrafo único do artigo 60 da Constituição da República Federativa do Brasil e, §1º do artigo 58 da Constituição do Estado de Minas Gerais, fica estabelecido pela presente lei, o “Plano Plurianual de Investimento” do Município de Alpercata, na forma do anexo único que desta lei passa a ser parte integrante.

Art. 2º. O Plano Plurianual de Investimento referido no artigo anterior, terá para a sua execução como fonte de recurso, além da receita de capital do Município, o montante anual do “superávit” corrente de cada orçamento do exercício de 1974 a 1976, com a forma de que dispõem os parágrafos 2º e 3º dos artigo 11 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. O Plano Plurianual de Investimentos referido no artigo 1º desta Lei compreende as seguintes aplicações de capital em investimentos: em 1974 – Cr\$370.500,00; Em 1975 – Cr\$ 407.580,00; Em 1976 – Cr\$484.500,00.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1974.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 28 de novembro de 1973.

AURELINO RODRIGUES
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 28 de novembro de 1973.

Secretário Municipal de Administração
